



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

PROJETO DE LEI Nº 001/91-CMC DE 29 DE MAIO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1249, DE 23.03.1984, -
(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS), /
MODIFICADA PELA LEI Nº 1623, DE 17.10.1990, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1249, de 23.03.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O cargo, de Provimento Efetivo, terá padrão de vencimentos igual ao padrão de referência XIII.0, instituído pela Lei Municipal nº 1660, de 22.05.91, da Escala de Referência dos Cargos Públicos (Anexo 01), da Lei nº 1593, de 22.02.90, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, mensal, e reajustável na mesma época e nos mesmos percentuais dos servidores do Município."

ARTIGO 2º - Fica assegurado ao ocupante do cargo de Assistente de Secretaria, as vantagens concedidas pela Lei Municipal nº 1660, de 22.05.1991, no que se refere os seus artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º.

ARTIGO 3º - A avaliação de desempenho será efetuada uma vez por ano, pela Mesa da Câmara, e a promoção será concedida pelo Presidente da Câmara através de Ato Administrativo adequado, e apostilado na ficha funcional do funcionário, sempre observados os dispositivos da Lei nº 1660, de 22.05.1991.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos, a contar de 22 de maio de 1991.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 29 de Maio de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 58
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

PROJETO DE LEI Nº 001/91-CMC DE 29 DE MAIO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1249, DE 23.03.1984, -
(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE ASSISTENTE DE
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS), /
MODIFICADA PELA LEI Nº 1623, DE 17.10.1990, E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

- A Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 1249, de 23.03.84, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O cargo, de Provimento Efetivo, terá padrão de vencimentos igual ao padrão de referência XIII.0, instituído pela Lei Municipal nº 1660, de 22.05.91, da Escala de Referência dos Cargos Públicos (Anexo 01), da Lei nº 1593, de 22.02.90, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, mensal, e reajustável na mesma época e nos mesmos percentuais dos servidores do Município."

ARTIGO 2º - Fica assegurado ao ocupante do cargo de Assistente de Secretaria, as vantagens concedidas pela Lei Municipal nº 1660, de 22.05.1991, no que se refere os seus artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 8º e 9º.

ARTIGO 3º - A avaliação de desempenho será efetuada uma vez por ano, pela Mesa da Câmara, e a promoção será concedida pelo Presidente da Câmara através de Ato Administrativo adequado, e apostilado na ficha funcional do funcionário, sempre observados os dispositivos da Lei nº 1660, de 22.05.1991.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão à / conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos, a contar de 1º de maio de 1991.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 29 de Maio de 1991.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEF 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA=

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 01/91 de 29/05/91

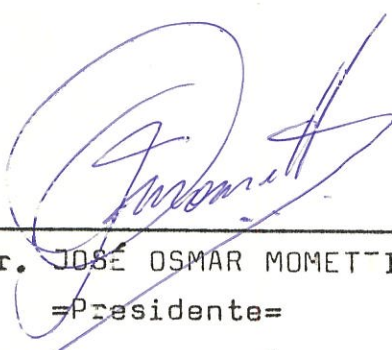
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTATAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO JURÍDICO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

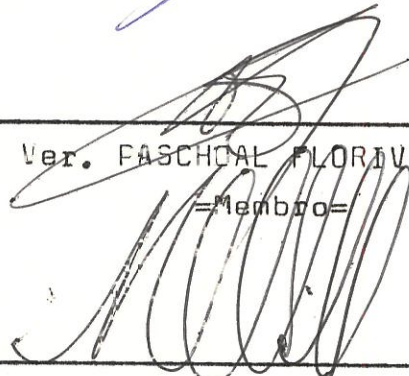
SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

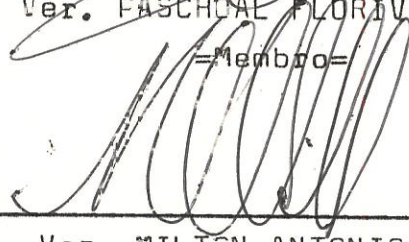
CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____



Ver. JOSÉ OSMAR MOMETTI
=Presidente=



Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZARCOS
=Membro=



Ver. MILTON ANTONIO VITTE
=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO=

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 01/91 de 29/05/91

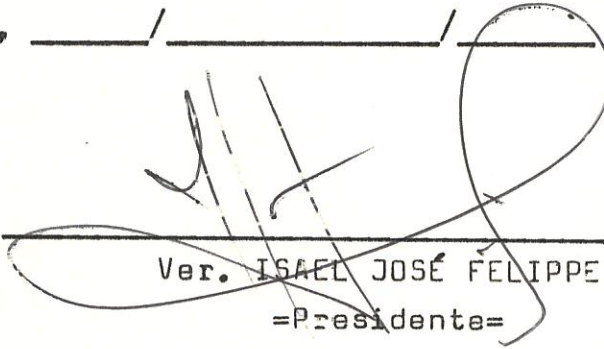
=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPÍGRAFE, CONSTA--
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

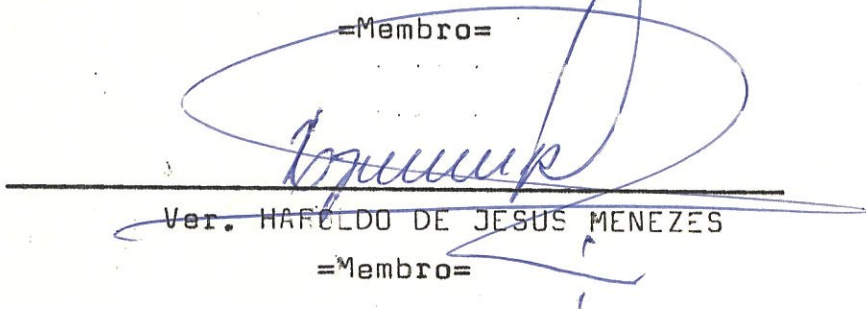
CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____


Ver. ISABEL JOSÉ FELIPPE

=Presidente=

Ver. JOSÉ FORTUNATO PRIMININI

=Membro=


Ver. HAROLDO DE JESUS MENEZES

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA=

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 01/91 de 29/05/91.

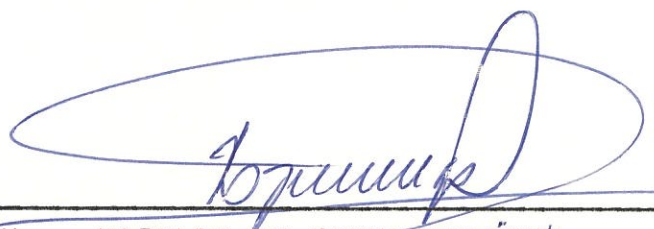
=PARECER=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
PÚBLICO ADMINISTRATIVO, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA A-
PROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

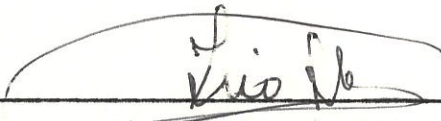
É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____



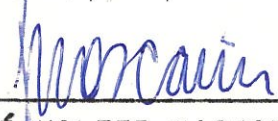
Ver. HAROLDO DE JESUS MENÉZES

=Presidente=



Ver. IRIO ALVES

=Membro=



Ver. JOSÉ VALTER MASCARIN

=Membro=



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRACA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL, 18
CEP 13.490 - CORDEIRÓPOLIS - SP.

=COMISSÃO PERMANENTE DE REDAÇÃO=

-REF. PROJETO DE LEI - CMC nº 01/91 de 29/05/91

=P A R E C E R=

ANALISANDO O PROJETO EM EPIGRAFE, CONSTA-
TAMOS QUE O MESMO SE ENCONTRA PERFEITAMENTE LEGAL SOB O ASPECTO
REDACIONAL, HAVENDO PORTANTO CONDIÇÕES PARA A SUA APROVAÇÃO.

SOMOS PELA SUA APROVAÇÃO, SEM RESTRIÇÕES.

É O PARECER.

CORDEIRÓPOLIS, ____/____/____

Ver. JOSE VALTER MASCARIN
=Presidente=

Ver. PASCHOAL FLORIVALDO ZAROS
=Membro=

Ver. IVAIR CABRINI
=Membro=